

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Em razão da alta demanda de assuntos e suas respectivas complexidades, a reunião da Comissão Eleitoral aconteceu em dois momentos. Iniciou aos 10 dias do mês de abril de 2025, às 16h30 com término às 19h15, no Plenarinho da Câmara Municipal os membros da Comissão Eleitoral, estando presentes Andrea, Márcia, Pedro, Reginaldo, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris.

No segundo momento, a Comissão Eleitoral se reuniu na sede do Pauliprev, no dia aos 11 dias do mês de abril de 2025, às 13h30 às 15h30, estando presentes Márcia, Pedro, Reginaldo, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris.

Durante as conversas de *whatsapp*, a respeito das cédulas, foi abordado o assunto da confecção das cédulas. Este assunto já tinha sido discutido em reunião anterior (08/04/2025), em que Reginaldo propôs a confecção de 3.000 cédulas de cada cargo no tamanho 8 cm de altura e 18 cm de largura, sendo mantida a decisão de ser cada uma de uma cor (reunião de 07/04/2025), a saber:

- Conselho Administrativo Ativo – cédula verde
- Conselho Administrativo Inativo – cédula rosa
- Conselho Fiscal Ativo – cédula azul
- Conselho Fiscal Inativo – cédula amarela
- Diretor-Presidente – cédula branca

Foi Ofício ao Pauliprev solicitado a aquisição das cédulas (Anexo I). A quantidade de cédulas proposta foi com base nas outras duas eleições gerais: Eleições Pauliprev 2019 – 1.726 votantes (disponível em: <https://pauliprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/CANDIDATOS-ELEITOS-15.04.2019.pdf>); Eleições Pauliprev 2022 – 1.177 votantes (disponível em: <https://pauliprev.sp.gov.br/eleicoes-2022/>).

Sendo assim, foi realizado ofício nº 140/2025 (Anexo I) para o Pauliprev, solicitando a confecção das cédulas.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Iniciada a reunião, Pedro apresentou o e-mail enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas/SMDGP da Prefeitura Municipal de Paulínia em 09/04/2025 (Anexo II), em resposta ao Ofício nº 131/2024, que solicita a liberação dos servidores públicos municipais para votarem nas Eleições Pauliprev 2025. Todos tomaram ciência. Andréa apresentou o recebimento dos Ofícios nº 132/2025 e 134/2025 pela Prefeitura Municipal de Paulínia e da lista de distribuição do Ofício nº 131/2025 para as secretarias e órgãos situados no município com servidores cedidos pela prefeitura.

Em seguida, Reginaldo apresentou os cartazes impressos em A3 e A4, que serão afixados em locais e espaços públicos do município pertencentes à Prefeitura, que possuam servidores a, além do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pauliprev. Neste momento os membros organizaram a logística das distribuições dos cartazes.

O próximo item discutido foi a respeito do pedido de cassação da candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza, candidato ao Conselho Administrativo, protocolado por Janaína Magalhães Ferreira, conforme consta em ata de 08/04/2025.

Em primeiro momento retifica-se parte do texto com errata da ata 11 de 08 de abril de 2025:

Onde se lê: “A maioria dos presentes opinou pelo deferimento do pedido de cassação da candidatura...”

Leia-se: “A maioria dos presentes opinou pelo recebimento do pedido da cassação...”.

Após a última reunião, visando a concessão de ampla defesa e contraditório de Rogério, antes de tomar sua decisão, a Comissão notificou o candidato via e-mail r\*\*\*\*\*u@gmail.com, com o pedido de cassação em anexo e o prazo para apresentação de sua defesa e argumentos. O candidato apresentou sua defesa via e-mail, se manifestando dentro do prazo estabelecido (Anexo IV).

Para iniciar as análises do pedido de cassação da candidatura, houve a leitura do Parecer Jurídico 89/2025 (Anexo III), emitido pela Procuradoria Autárquica do Pauliprev, em resposta aos questionamentos realizados em 08/04/2025, com posterior leitura da defesa apresentada pelo candidato Rogério.

Sob a análise, considerando que a denúncia foi feita com base em fragmentos, e que os eventos aconteceram anteriormente ao acordado na reunião do dia 07 de abril de 2025. considerando os

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

apontamentos da manifestação jurídica, a Comissão opinou pelo arquivamento do pedido de cassação de candidatura, pois esta Comissão não verificou elementos capazes de cassar a candidatura. Também, por não apresentar a real continuidade/cronologia das mensagens trocadas no grupo de *whatsapp*, algumas mensagens estão cortadas e não fornecem clareza que possibilite a análise aprofundada para uma tomada de decisão quanto ao deferimento ou não do pedido de cassação.

Questiona-se à procuradoria (Anexo V):

1 – Considerando que houve o arquivamento do pedido, a Procuradoria entende que há a necessidade da Comissão tomar as ações citadas nos itens 1, 2, 3, 3.1, 3.2 e 3.3 e das respostas dos questionamentos realizados por esta nobre Procuradoria?

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 15h30.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Anexo I



---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

**OFÍCIO Nº 140/2025 - psfs**

Paulínia, 09 de abril de 2025.

Ao Prezado Senhor Diretor-Presidente  
Marcos André Breda  
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.  
Pauliprev

**Assunto: Autorização para confecção de cédulas - Eleições Pauliprev 2025**

Considerando que o novo pleito para os conselhos Administrativo, Fiscal e para o cargo de Diretor Presidente do Pauliprev será realizado em 28/04/2025.

Solicito autorização para o setor de compras para a confecção de 3.000 (três mil) cédulas de cada cargo, para entrega no dia 24/04/2025, no tamanho 8 cm altura x 18 cm largura (exemplo – Anexo I), conforme cores abaixo e layout (Anexo II) - (todas as cédulas têm o mesmo tamanho, porém cores diferentes):

- Conselho Administrativo Ativo – cédula verde
- Conselho Administrativo Inativo – cédula rosa
- Conselho Fiscal Ativo – cédula azul
- Conselho Fiscal Inativo – cédula amarela
- Diretor-Presidente – cédula branca

Posto isto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
REGINALDO APARECIDO NAVES  
Data: 09/04/2025 12:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**REGINALDO APARECIDO NAVES**  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798  
Telefone: (19) 3833-7050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Anexo I

Exemplo:

8 CM

  
ELEIÇÕES PAULIPREV 2025  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO ATIVO**

<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO	<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO
<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO	<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO
<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO	<input type="text"/>	100 - NOME DO CANDIDATO

18 CM

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798  
Telefone: (19) 3833-7050



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Anexo II



**ELEIÇÕES PAULIPREV 2025**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO ATIVO**

<input type="checkbox"/> 100 - PROF. VANIZA GHUIDOTTI	<input type="checkbox"/> 103 - ERICK PAIVA GM
<input type="checkbox"/> 101 - ALINE ROSSI ANDERLE	<input type="checkbox"/> 104 - ROGER DE SOUZA
<input type="checkbox"/> 102 - IDU LABORATÓRIO	<input type="checkbox"/> 105 - RAFAEL PAULIPREV

VERDE



**ELEIÇÕES PAULIPREV 2025**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO INATIVO**

<input type="checkbox"/> 200 - DÉBORA ASSISTENTE SOCIAL	<input type="checkbox"/> 203 - VALÉRIA SERRA GUIMARÃES
<input type="checkbox"/> 201 - CLÁUDIA POMPEU	<input type="checkbox"/> 204 - SILVANA RODOLPHO
<input type="checkbox"/> 202 - LIGIAN KALVON	

ROSA

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798  
Telefone: (19) 3833-7050



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



ELEIÇÕES PAULIPREV 2025

**CONSELHO FISCAL ATIVO**

- |                          |                         |                          |                            |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> | 300 - NARA MORETTI      | <input type="checkbox"/> | 303 - ADEMIR GCM PAULIPREV |
| <input type="checkbox"/> | 301 - ADELSON PAULIPREV | <input type="checkbox"/> | 304 - JULIANA ROMANO       |
| <input type="checkbox"/> | 302 - CAROL GUERRA      |                          |                            |

AZUL



ELEIÇÕES PAULIPREV 2025

**CONSELHO FISCAL INATIVO**

- |                          |                                     |
|--------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | 400 - ELIETE                        |
| <input type="checkbox"/> | 401 - MONICA CIRELLI - FONO CETREIM |
| <input type="checkbox"/> | 402 - DR. MANOEL MAGRI              |

AMARELO

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798  
Telefone: (19) 3833-7050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---



ELEIÇÕES PAULIPREV 2025

**DIRETOR PRESIDENTE**

500 - JANA MAGALHÃES

501 - ANDRÉ BREDÁ

BRANCO

---

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798  
Telefone: (19) 3833-7050

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

**Anexo II**

Resposta ao Ofício nº. 131/2025

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº. 131/2025**De:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos <smrh@paulinia.sp.gov.br>**Data:** 09/04/2025, 17:44**Para:** eleicoes@pauliprev.sp.gov.br

À Comissão Eleitoral do Pauliprev,

Vimos por meio deste informar que foi providenciado nesta data a distribuição do ofício nº. 131/2025 datado de 08/04/2025 do Pauliprev, referente a solicitação da liberação dos servidores aptos a votar nas Eleições Pauliprev 2025 durante o expediente de trabalho, à todas as secretarias municipais, conforme documento anexo.

Anexamos também ao presente cópia da CI nº. 0629/ab/2025 desta secretaria com a solicitação da liberação dos servidores de forma a garantir o direito ao voto, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Att.,

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/SMDGP**

Prefeitura Municipal de Paulínia

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551 - Parque Brasil 500

CEP 13141-901 / Paulínia - SP

Telefone: +55 (19) 3874-5745

— Anexos: \_\_\_\_\_

CI Liberação servidores dia das Eleições.docx	71,6KB
Lista distribuição Ofício nº. 1312025.pdf	567KB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA – CI**

<b>De:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS	<b>Nº:</b> 0629/ab/2025
<b>Para:</b> TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SEÇÕES	<b>DATA:</b> 09/04/2025
<b>Assunto:</b> ELEIÇÕES PAULIPREV 2025	
<b>Ref.</b> Liberação dos servidores estatutários na data de 28/04/2025 para votar nas Eleições Pauliprev durante o expediente de trabalho	
<p>Prezados,</p> <p>Vimos pela presente encaminhar cópia do Ofício nº. 131/2025 do Pauliprev datado de 08/04/2025, sobre a liberação dos servidores aptos a votar nas Eleições Pauliprev 2025 durante o expediente de trabalho.</p> <p>O pleito será realizado no dia 28/04/2025 – 2º feira, no Salão Nobre do Paço Municipal, das 07h30 até às 20h30.</p> <p>Solicitamos a liberação dos servidores estatutários nesta data de forma a garantir o direito ao voto, sem prejuízo ao andamento do serviço público.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><b>BEATRIZ ANACLETO BRAGA</b> Secretária Municipal da SMDGP</p>	
Recebido:	Data: ____ / ____ / ____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

CI nº 0629/ab/2025 – ELEIÇÕES PAULIPREV 2025 – cópia do Ofício nº. 131/2025 – PAULIPREV – Solicitação da liberação dos servidores aptos a votar nas Eleições Pauliprev 2025 durante o expediente de trabalho.

SECRETARIA	DATA	NOME LEGÍVEL	RAMAL
ADMINISTRAÇÃO	09/04	Andréa Duménil	5727
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA	09/04	[assinatura]	<del>7021</del> <sup>1040</sup>
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	09/04	Vanderlúcia	1346
CIDADANIA E JUSTIÇA	09/04	Milene Siqueira	5789
CULTURA, TURISMO E EVENTOS	09.04	Giordana	5700
DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE	09/04	Chazella Pea	5693
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09/04	Adriana de Alab	5702.
EDUCAÇÃO	09/04	S. N. M.	1029
ESPORTES	09.04	Giordana	5700
FINANÇAS	09/04	[assinatura]	5769
GABINETE DO VICE PREFEITO	09/04	Rosineide	1208
GOVERNO	09/04	Jenaina	5614
HABITAÇÃO	09/04	Jenaine Mour	1425
INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE	09/04	Bruna	1090
MOBILIDADE E TRANSPORTES	09/04	Fimento	7012
MULHER	09/04	Thais Helena	1615
NEGÓCIOS DA RECEITA	09.04	Ana	5643
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	09/04	Jaci	1085
PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO	09/04	Danessor	5632
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	09/04	[assinatura]	5623
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	09/04	Sátima	3054
SAÚDE	09/04	Edna Quatognini	5671
SEGURANÇA PÚBLICA	09/04	Márcia	5618

**Anexo III**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº 89/2025

Consultante: Comissão Eleitoral Pauliprev

Assunto: Análise de Cassação de Candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DIREITO ELEITORAL. CASSAÇÃO DE CANDIDATURA.  
NECESSIDADE DE MEDIDAS PRÉVIAS, INSTRUTÓRIAS E  
SANEADORAS.**

A Comissão Eleitoral deste Instituto em 08/04/2025 expôs o seguinte:

Aos 08 dias do mês de abril de 2025, às 13h00, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal os membros da Comissão Eleitoral, estando presentes Andrea, Pedro, Reginaldo, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris.

A comissão se reuniu para analisar o pedido de cassação (Anexo I) da candidatura do Rogério Douglas Pedro de Souza requerido pela candidata Janaina Magalhães Ferreira.

A reunião se iniciou com a leitura do pedido de cassação.

A requerente alegou campanha antecipada por parte do candidato Rogério, bem como ataques pessoais, fake News que “induziu demais servidores a também desferirem insinuações a respeito de manipulações e golpes ocorridos no pleito” e favorecimento de candidato. Como prova de seus argumentos apresentou prints de conversas de grupos de whatsapp (01#ASIMP – Servidores).

Márcia, não esteve presente na reunião por motivos de saúde previamente agendados, porém se manifestou no grupo de whatsapp da comissão, sendo favorável à cassação da candidatura por achar que houve autopromoção e por tentar desacreditar do trabalho feito pela comissão. A maioria dos presentes opinou pelo deferimento do pedido da cassação da candidatura (Andrea, Rodrigo Neris e Rodrigo Macelari). Pedro e Reginaldo estavam com dúvidas a respeito da decisão, porque reconhecem o ataque à comissão e à candidata, todavia tem dúvidas quanto à propaganda feita pelo próprio candidato em seu nome e sugeriram o pedido de parecer jurídico.

Rodrigo disse que entende que o fato se deu de forma indireta, estando em acordo com o argumento da proponente à luz da legislação eleitoral citada por ela, uma vez que o candidato se mostrava no grupo como alguém diligente que está por dentro das questões do Pauliprev e que está fiscalizando, por isso, proposto o deferimento do pedido para analisarmos a ele em conjunto com o recurso do Rogério podendo apreciar os argumentos das duas partes.

Reginaldo sugeriu que uma possibilidade de desdobramento para esse processo de análise, seria a Comissão fazer um pedido de retratação pública do candidato Rogério para a candidata Janaina e para Comissão.

Nesse sentido foi sugerido o pedido de um parecer jurídico da procuradoria do Instituto, que analise os argumentos e as legislações citadas pela proponente, a possibilidade do pedido de retratação, amparado dentro do que o inciso XIII do artigo 3º do Regulamento Eleições Pauliprev prevê: a deliberação da Comissão sobre assuntos e temáticas omissas no regulamento; inclusive, porque, a proibição de ataques à candidatos e à comissão, bem como a disseminação de fake news entre outros, foi deliberada, em comum acordo com todos os candidatos presentes, na reunião do dia 07 de abril de 2025, conforme consta em ata; e, os atos denunciados aconteceram anteriores a essa data.

Ao final, a nobre Comissão informa que *“optou pelo pedido de parecer jurídico à Procuradoria do Pauliprev, com os questionamentos abaixo:”*

1. Há coerência em nosso entendimento de que houve ataque à Comissão Eleitoral, conforme explicita o pedido anexo?
2. Há coerência em nosso entendimento de que houve ataque à candidata Janaina, conforme explicita o pedido anexo?

---

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798

1/8

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
**Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza**

---

3. De acordo com o pedido anexo, houve propaganda antecipada do candidato Rogério à luz da legislação citada pela proponente?
4. Existe a possibilidade, dentro dos parâmetros legais, do candidato Rogério realizar uma retratação pública de suas manifestações à candidata Janaina?
5. Existe a possibilidade, dentro dos parâmetros legais, do candidato Rogério realizar uma retratação pública de suas manifestações à Comissão Eleitoral?
6. Existe a possibilidade, dentro dos parâmetros legais e à luz do Regulamento, da candidatura do Rogério ser cassada, por fatos anteriores à proibição explícita do dia 07 de abril, tendo a Comissão o poder de analisar os casos omissos?

O pedido de cassação da candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza fora formulado pelo (a) candidato (a) Janaina Magalhães Ferreira, que concorre ao cargo de Diretor (a) Presidente (a), e possui a seguinte fundamentação:

Chegou ao meu conhecimento que o candidato inconformado com o deferimento de minha candidatura começou a questionar a legitimidade dos meus atos e da decisão emanada por essa nobre Comissão, ademais sugeriu que deva estar havendo favorecimento minha candidatura.

Há que se lembrar que conforme publicação expedida por essa comissão a propaganda eleitoral só estaria liberada após a data de 8 de Abril de 2025, e tais ataques ocorreram em 02 de abril de 2025, data do deferimento da candidatura de Diretor Presidente.

Tal inconformismo foi divulgado publicamente através de um grupo de whatsapp denominado 01#ASIMP- Servidores grupo o qual o mesmo administra, com 594 membros e possível eleitores:

(...)

Da forma como o candidato expôs os fatos podemos considerar que o mesmo propaga fakenews a meu respeito, o que induziu demais servidores a também desferirem insinuações a respeito de manipulações e golpes ocorridas no pleito.

(...)

Nos prints, conforme colocações acima, o candidato diz claramente que eu descumri as regras regulamentares ao sugerir que NÃO FIZ A INSCRIÇÃO, e que a nobre Comissão estava querendo burlar as regras ao aceitar meus documentos entregues na data da primeira inscrição, segundo ele "Surgiu uma conversa de bastidores", levando aos demais servidores a crerem que tanto eu como a Comissão estávamos mudando as regras do jogo, somente para me favorecer.

Ocorre que como é de conhecimento desse colegiado, todos devem se submeter-se as regras do regulamento, levando em consideração o fato de ela ser clara, e conforme alterações de cronograma expedida na data de 27/03/2025, em seu Art. 1º que altera o § 4º do Art. 4º do regulamento, deixa claro que a inscrição não era necessária:

(...)

Tal modificação foi publicada e enviada por e-mail a todos os candidatos, motivo pelo qual o candidato não pode vir alegar desconhecimento, demonstrando claramente que tal afirmação é eivada de má-fé, pretendendo confundir e induzir os demais segurados, de que realmente deva estar ocorrendo "Uma bagunça" no pleito para favorecer a minha candidatura, e ainda acusa esse colegiado de estarem agindo com falta de transparência, e também questiona minha competência ao cargo ao dizer que é desta maneira distorcida por ele que eu quero representar aos servidores "É assim que certas pessoas querem representar os servidores".

Ao ser questionado de quem se tratava tais acusações, uma servidora se manifesta citando o meu nome, fato que não é desmentido pelo candidato, deixa claro ser eu, portanto denotando-se claramente que estes ataques eram para mim:

(...)

E ainda, por mais 2 dias continuou com seus questionamentos, importante salientar, que ao mesmo tempo que procurava macular minha imagem enquanto candidata, de outro procurava exaltar a imagem do atual presidente do instituto ao utilizar termos como: "arrumou o instituto do jeito que está hoje!" e ainda "após a bagunça e anos de paz" ao referir a atual gestão do atual Diretor Presidente que também é concorrente ao cargo de Diretor Presidente:

(...)

---

**Avenida dos Pioneiros, nº 86**  
**Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798**

2/8

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
**Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza**

---

É tão clara a propaganda que um servidor chega a se manifestar claramente o nome do candidato concorrente André Breda:

(...)

Diante de toda exposição fática que ensejam o presente pedido de cassação uma vez, claramente o candidato Rogério Douglas deixa de cumprir o regulamento no que tange a propaganda antecipada, que o faz indiretamente ao meu concorrente o candidato André Breda, e diretamente contra minha candidatura, ao insinuar que descumpro os regulamentos e venho causando rebulição ao pleito e também ao questionar minha capacidade de concorrer, e também ao se demonstrar o defensor do Instituto e da lisura do pleito, se promove e faz propaganda direta a si mesmo.

Há que se falar também, que tais alegações, caracteriza um desequilíbrio ao pleito, uma vez que ao respeitar o regulamento ao qual estou submetida, não pude vir a público fazer minha defesa, sem que isso caracterizasse propaganda antecipada, e que tais "fakenews", podem ser tidas como a verdade dos fatos, até o momento propício de desmenti-las, que será somente após a HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA, fato que pode vir a prejudicar o curso do processo.

#### DO DIREITO

A definição do que seja Propaganda eleitoral antecipada é um item de divergência entre os doutrinadores uma vez que o legislador tratou de definir o que não é propaganda eleitoral antecipada conforme Art. 36-A da Lei 9504/97 nas palavras de Alexis Gabriel, 2022:

No entanto, a partir da nova redação do art. 36-A, a Lei das Eleicoes (Lei 9.504/97) passou a prever que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto: 1) a menção à pretensa candidatura, 2) a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, além dos atos previstos nos incisos I a VII daquele artigo. Ou seja, a lei não define o que é propaganda eleitoral antecipada, mas diz, somente, o que não é. (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-caracteriza-propaganda-eleitoral-antecipada/1596490245> acesso em 05/04/2025)

Já a definição do que seja propaganda eleitoral é aquela que tem por objetivo atrair e influenciar a vontade do eleitorado como bem alude Rodrigo

Moreira, podendo ela ser explícita com pedido expresso de voto ou implícita onde induz o eleitor a determinado voto e antecipação se dá quando feita ANTES do período permitido:

Por outro lado, a propaganda eleitoral busca trazer votos aos candidatos, está direcionada a influenciar a vontade do eleitorado para induzir que determinado candidato é o mais apto a determinado cargo eletivo. Portanto, a propaganda eleitoral, por óbvio, ocorrerá em período de campanha eleitoral.

Em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a propaganda eleitoral antecipada pode ser implícita ou explícita. O simples fato de o conteúdo eleitoral da divulgação ter vindo implícito não descaracteriza a falta cometida pelo seu divulgador. Assim, não é possível alegar a própria esperteza ao elaborar um conteúdo subliminar para eximir-se da responsabilidade. Contudo, não há de se negar que esse é um conteúdo de difícil identificação.

Costuma-se enumerar alguns requisitos para caracterizar a propaganda antecipada. Com toda a certeza, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido, esse é o primeiro requisito na tarefa de identificá-la. Além de outros, como: fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos. Esses três últimos não precisam ocorrer simultaneamente. Dessa forma, uma divulgação antecipada que apenas exalte as qualidades do pré-candidato, mas que não peça votos, ainda assim será irregular. Com base nesse motivo, conclui-se que o pedido de votos não é essencial, ou seja, não precisa haver pedido de votos para que a propaganda seja considerada ilegal.

(<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/propaganda-eleitoral-antecipada> acesso em 05/04/2025)

Apesar do legislador não determinar o que seja propaganda antecipada na Lei 9504/97, que

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
**Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza**

---

trata do processo eletivo é clara no que tange ataques aos adversários, ser caracterizado como propaganda eleitoral antecipada o que se trata o presente caso em pauta, vejamos o que diz o Artigo 36-B da citada lei:

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

O candidato Rogério Douglas ao desferir ataques deliberadamente a minha candidatura ainda, coloca em seu meio de comunicação o pedido de retirada dela no processo eletivo. E ainda, conforme Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 define:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)  
Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Diante da identificação do caso em pauta e ainda considerando regulamento publicado em 16/02/2025, sobre competência dessa Comissão:

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:  
I – Analisar as inscrições e homologar os resultados;  
II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;  
**III – Indeferir e cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;**

E ainda, que compete a qualquer servidor fiscalizar os cumprimentos das regras estabelecidas:

Art. 20º. Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

Na alteração do cronograma publicada em 27/03/2025, em que altera o Artigo 15º do Regulamento mudando a data de homologação de candidatura passando a constar a data de 08/04/2025 conforme § 6º:

§ 6º Finalizada as análises de todos os recursos, **a homologação de todas as candidaturas aptas a Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal será feita mediante publicação em diário oficial do município no dia 08 de abril de 2025.**

E ainda no Regulamento deixa claro que a propaganda eleitoral só será permitida após a homologação das candidaturas conforme Art.16 do Regulamento Eleitoral:

Art. 16º. Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da homologação de sua candidatura.

E ainda considerando o Artigo 21, que trata da sobre cassação dos candidatos por desprezar as proibições previstas no Artigo 16, propaganda irregular feita antes da homologação das candidaturas:

Art. 21º. **Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desprezar**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza

**qualquer uma das proibições previstas no artigo 18 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.**

Diante de toda exposição fática e de direito venho por meio deste requerer:

A) A procedência do pedido de CASSAÇÃO DA CANDIDATURA do Candidato ao Cargo de Conselheiro Administrativo Rogério Douglas Pedro de Souza com fulcro no Art. 21 do Regulamento Eleitoral, por descumprimento da regra regulamentar no que tange a propaganda irregular feita de forma antecipada, qual seja Art. 16 do mesmo regulamento.

B) Que o Candidato seja notificado e querendo apresente recurso no prazo de 24 horas, conforme §1º do Art. 21 das regras regulamentares que regem esse pleito.

Autos recebidos em 08/04/2025.

Este é o breve relatório, passa-se a opinar.

*A priori*, convém esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, já que incumbe à Advocacia Pública, em sua função consultiva, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e, nessa percepção, temas não jurídicos, afetos ao mérito administrativo e seu juízo político de conveniência e oportunidade, não são objeto desta apreciação, cujo conteúdo é opinativo e visa viabilizar a tomada de decisão do órgão consulente.

Pelo que consta do pedido de cassação apresentado e pelo teor da Ata da reunião de 08/04/2025 da Comissão, uma conversa travada grupo de *whatsapp* 01#AMSIP-Servidores é que desencadeou a impugnação à candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza.

No pedido de cassação, o (a) candidato (a) impugnante anexou ao corpo de sua manifestação *prints* que buscam validar suas alegações. Ei-los:

1º *print* à fl. 5 consta a identificação do grupo, com sua nomenclatura, foto de perfil, quantidade de membros (594), campo de regras do grupo (as quais não estão expandidas, não permitindo sua leitura) e opção de acessar as mídias, *links* e *docs* do grupo;

2º *print* à fl. 5:

#### **BAGUNÇA NAS ELEIÇÕES DA PAULIPREV**

**O QUE ESTÁ ACONTECENDO ???** | Quer dizer que a comissão das Eleições da Pauliprev sem maiores explicações mudou a data para a inscrição da candidatura de Diretor Presidente somente porque uma pessoa foi indeferida. E pelo que sei, muito por alto, a data de vencimento da 2º vez para poder se

3º *print* à fl. 5:

2º vez para poder se inscrever foi ontem dia 1º de Abril.

🤔 A pessoa que fez o rebuliço para poder se inscrever novamente e apresentar as documentações necessárias para ser candidato, **NÃO fez a INSCRIÇÃO ontem** !! Ou seja, venceu o 2º prazo !!! E surgiu uma conversa de bastidores que estão querendo utilizar os documentos da 1º inscrição que a candidata fez ??? Mas se foi indeferida a primeira vez e não fez

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza

---

4º *print* à fl. 6:

de 2025 da Pauliprev. Ou **será que vamos precisar levar para o Ministério Público e Judicializar** essa situação ?! Porque tem candidatos que foram **indeferidos**, qual o motivo que depois os mesmos foram **deferidos** ??? O que está acontecendo a respeito da candidatura da pessoa que quer concorrer a Diretor Presidente ???  
Pedimos **TRANSPARÊNCIA TOTAL** sobre todos os aspectos que envolvem tudo que for a respeito

5º *print* à fl. 6:

primeira vez e não fez a 2º inscrição dentro do prazo, a candidata pode concorrer ao cargo ??? Esta certo isso ??? Cadê a Comissão das Eleições para vir a público esclarecer o que está havendo ???  
😬 Alguém da Pauliprev pode explicar isso ??? As eleições nem começaram ainda e já está essa bagunça ??? É assim que certas pessoas querem vir representar os Servidores na Instituição mais importante a todos

6º *print* à fl. 6:

É muito decepcionante ver isso, os próprios servidores manipulando nossa previdência, deveriam agir corretamente, mas ficam fazendo jogo por trás da cortina ... Lamentável isso... vamos ser transparentes, Roger falou a verdade, e muito sério, é muitos bilhões envolvidos. Tem que ter seriedade em tudo

7º *print* à fl. 6:

Não importa as maracutaias, o que importa é a gente abrir o olho e ver que essas manobras não vai passar despercebido, vamos procurar votar nos melhores servidores e os que estão na disputa honestamente, sem golpes e sem enganação, não merecemos isso...

8º *print* à fl. 8, com dois interlocutores distintos:

Ela quem ??? Não faço ideia de quem vcs estão falando 😬

Jana Magalhães, candidata a presidência da pauliprev

9º *print* à fl. 8:

Importante termos as ATAS divulgadas da Comissão Eleitoral .para vermos as votações das pautas.  
Sobre a Pauliprev, foram muitos anos de luta para termos o instituto sobre controle o arrumado do jeito que esta hoje.  
Não podemos retroceder de jeito nenhum.

10º *print* à fl. 8:

importante a todos nós ???  
😬 Já basta os escândalos do passado e depois de muitos anos de PAZ, a turminha que já jogou outra Instituição no Ostracismo vai querer bagunçar também a Pauliprev ??? O negócio é sério e a Pauliprev é nossa galinha dos ovos de ouro. Então que bagunça é essa ???  
😬 Gostaria de esclarecimentos e transparência no pleito

11º *print* à fl. 9, com três interlocutores distintos:

Esse cenário não me representa , vamos lutar para isso  
Meu apoio é com certeza para continuar o que tá dando certo, André Breda, o melhor

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
**Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza**

---

Infelizmente ainda temos essas artimanhas pra colocarem fantoches manipulados e favorecer um pequeno grupo que pouco se importa com a maioria dos servidores.

Se não tivessem os valores pagos por reunião ou reduzissem esse valor talvez nem teríamos inscrições.

Os *prints* apresentados pelo (a) impugnante foram capturados de forma que não revelam a real continuidade/cronologia das mensagens trocadas no referido grupo e “*cortou*” alguns trechos, deste modo, **como os pedidos de cassação e de retratação são sustentados nos supostos ataques realizados em grupo de whatsapp é imprescindível que medidas prévias, instrutórias e saneadoras sejam tomadas antes de qualquer decisão a ser adotada pela Comissão Eleitoral, especialmente quando a penalidade em comento é de cassação de candidatura que se revela deveras gravosa.**

*Ex positis*, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, **opina pela imprescindibilidade de adoção de medidas preliminares à tomada de qualquer decisão** pela Comissão Eleitoral, tais como, sem prejuízo de outras que a Comissão venha a eleger:

1. para atendimento do direito constitucional de ampla defesa e contraditório: **notificação com aviso de recebimento de Rogério Douglas Pedro de Souza** para que apresente, **em 24h a contar do recebimento da notificação pessoal**, defesa ao pedido de cassação formulado, combate este que deve ser prévio à tomada de qualquer decisão pela nobre Comissão;
2. para que o expediente seja devidamente instruído e seja possível analisar o conjunto fático em ordem cronológica e na íntegra: **notificação com aviso de recebimento de Rogério Douglas Pedro de Souza e de Janaína Magalhães Ferreira** para que, **em 24h a contar do recebimento da notificação pessoal**, apresentem *prints* na íntegra de todas as mensagens trocadas no grupo de *whatsapp* 01#AMSIP-Servidores referentes à problemática posta em análise, inclusive com a transcrição de áudios, **dando preferência à gravação de tela para tanto**; e
3. **notificação com aviso de recebimento da ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS SERVIDORES INDEPENDENTES DE PAULINIA (AMSIP PAULINIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.408.414/0001-31 (dados obtidos a partir de pesquisa no [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp) em 09/04/2025), para que, **em 24h a contar do recebimento da notificação pessoal**, possa cooperar com os caros serviços desenvolvidos pela nobre Comissão Eleitoral e:
  - 3.1. esclareça se **Rogério Douglas Pedro de Souza** é administrador do grupo de *whatsapp* 01#AMSIP-Servidores;
  - 3.2. forneça *prints* na íntegra de todas as mensagens trocadas no grupo de *whatsapp* 01#AMSIP-Servidores referentes à problemática posta em análise, **dando preferência à gravação de tela para tanto**; e
  - 3.3. esclareça se o ingresso ao grupo de *whatsapp* 01#AMSIP-Servidores é livre a toda e qualquer pessoa (por exemplo: através de livre *link* de acesso, etc.) **ou** se há análise prévia para que se possa integrar o grupo (tais como, a título exemplificativo: convite

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 – Cassação de candidatura de Rogério Douglas Pedro de Souza

para entrada, aceitação de pedido realizado via *link* de acesso, necessidade de ser associado para ser incluído na lista de membros do grupo, dentre outros).

Reafirma-se, ainda, a sugestão que as notificações devem ser realizadas com **aviso de recebimento a ser rubricado pelo (a) indivíduo (a) a ser notificado**, em respeito ao art. 21 do Regulamento das Eleições que afirma “*notificando-se pessoalmente o candidato*”.

Tão logo sejam adotadas as medidas supracitadas, apresentados os elementos probatórios e fornecidos os esclarecimentos ou se ultrapassados *in albis* (em branco/sem manifestações) os prazos concedidos, retornem os autos a esta Procuradoria para análise jurídica derradeira, solicitando-se, desde já, os seguintes esclarecimentos com documentos comprobatórios (publicação no Diário Oficial, disponibilização no sítio eletrônico do Pauliprev, envio de e-mail com a confirmação de recebimento/leitura pelos destinatários, etc.):

- quais foram as alterações realizadas no cronograma e regulamento eleitorais?
- as alterações no cronograma e regulamento eleitorais culminaram em registro de novas candidaturas? Caso sim, quais?
- em que data e em qual meio de comunicação houve a divulgação da alteração do cronograma eleitoral e do regulamento? Caso não tenha havido, quais as razões da ausência?
- qual data e qual meio de comunicação houve a divulgação das razões que culminaram na alteração do cronograma e regulamento eleitorais? Caso não tenha havido, quais as razões da ausência?
- em que data e em qual meio de comunicação houve a disponibilização das atas das reuniões da Comissão Eleitoral? Caso não tenha havido, quais as razões da ausência?
- qual era a data que iriam iniciar as propagandas eleitorais antes da alteração do cronograma e regulamento eleitorais?
- qual *print* fez a Comissão concluir que houve uma autopropaganda eleitoral de Rogério Douglas Pedro de Souza?

É este o parecer, à consideração da autoridade superior.

Paulínia, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**RAFAEL GONCALVES DE SOUZA**  
Data: 09/04/2025 13:37:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Gonçalves de Souza  
Procurador Autárquico  
OAB/SP 406.982

Documento assinado digitalmente  
**PAULA FERREIRA DOS SANTOS**  
Data: 09/04/2025 15:55:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Ferreira dos Santos  
Procuradora Autárquica  
OAB/SP 432.210

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.408.414/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS SERVIDORES INDEPENDENTES DE PAULINIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMSIP PAULINIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE BONIFACIO</b>	NÚMERO <b>305</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>13.145-660</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO ARANHA</b>	MUNICÍPIO <b>PAULINIA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMSIP.PAULINIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 8996-4070</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/02/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

*(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **12:23:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

### AO(À) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULIPREV

**Assunto:** Pedido de Publicidade dos Atos e Consulta Jurídica

Senhor(a) Presidente,

Eu, **Rogério Douglas Pedro de Souza**, candidato regularmente inscrito no processo eleitoral do Instituto PAULIPREV para o exercício de cargo eletivo, venho, por meio deste **ofício**, apresentar requerimentos formais à Comissão Eleitoral, com base no direito à ampla defesa e à transparência do processo.

Tendo em vista o protocolo de **pedido de impugnação de minha candidatura**, bem como a necessidade de garantir a legalidade, imparcialidade e publicidade dos atos praticados, requero, nos termos seguintes, providências que considero imprescindíveis à lisura e ao equilíbrio da presente eleição.

#### I – DO PEDIDO DE PUBLICIDADE DOS ATOS

Requer-se à Comissão Eleitoral que, em respeito ao **princípio da publicidade** previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal, todos os atos, decisões, pareceres, comunicações e movimentações do processo eleitoral em curso sejam imediatamente divulgados de forma clara e acessível no site oficial do Instituto PAULIPREV**, mais especificamente **na seção destinada às Eleições 2025**, cujo link é o seguinte:

 <https://www.pauliprev.sp.gov.br/eleicoes2025>

Além da disponibilização digital, requer-se que a Comissão utilize **todos os meios possíveis e razoáveis de publicidade institucional**, como murais do Instituto, envio eletrônico a servidores ativos e inativos, informativos internos e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Tal providência tem por objetivo **garantir a transparência e o acesso à informação**, em respeito ao interesse público e à segurança jurídica do processo eleitoral, bem como à igualdade entre todos os participantes.

#### II – DO PEDIDO DE CONSULTA COM PARECER JURÍDICO OFICIAL

Diante da complexidade dos temas suscitados neste processo, especialmente em relação à suposta existência de “fake news”, à caracterização de propaganda antecipada, à composição da Comissão Eleitoral e à própria legalidade dos atos praticados, **requer-se à Comissão Eleitoral que submeta formalmente a presente demanda ao setor jurídico do Instituto PAULIPREV**, para emissão de **parecer técnico e jurídico fundamentado**.

Tal parecer deve ser **incluído nos autos e publicado junto dos demais atos do processo eleitoral**, servindo como subsídio à Comissão, aos candidatos e aos eleitores, garantindo segurança jurídica à condução do pleito.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Este pedido encontra respaldo no princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da moralidade (CF, art. 37, caput) e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), sendo medida de cautela e equilíbrio institucional.

### III – DO PEDIDO

1. A imediata **divulgação pública de todos os atos do processo eleitoral** na página oficial do PAULIPREV destinada às eleições de 2025 e em outros veículos de publicidade administrativa;
2. A **consulta formal ao setor jurídico do PAULIPREV**, com emissão de parecer técnico-jurídico sobre os pontos de controvérsia constantes nesta defesa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Paulínia, 09 de Abril de 2025**

**Rogério Douglas Pedro de Souza**  
CPF 247.954.118-59

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

### DEFESA PRÉVIA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE CANDIDATURA

**Interessado:** Rogério Douglas Pedro de Souza (Roger de Souza)

**Referente ao Processo Eleitoral – PAULIPREV 2025**

À

**COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – PAULIPREV**

#### I – DOS FATOS

O candidato Rogério Douglas Pedro de Souza, devidamente inscrito para concorrer a cargo eletivo no âmbito do Instituto PAULIPREV, vem, por meio desta, apresentar sua defesa diante do **pedido de cassação de sua candidatura**, conforme documento protocolado por parte interessada.

A acusação se sustenta em suposta prática de propaganda eleitoral antecipada e difusão de “fake news”. Todavia, não há respaldo legal, material ou fático suficiente para o acolhimento da demanda, conforme será demonstrado.

#### II – DA PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO

Requer-se, em caráter **preliminar**, a **SUSPEIÇÃO** do membro da Comissão Eleitoral **Sr. Rodrigo Macelari**, por manifesta **parcialidade e inimizade pessoal notória**, o que compromete a lisura e imparcialidade necessárias ao julgamento da presente demanda eleitoral.

A suspeição encontra respaldo no **artigo 145, inciso I, do Código de Processo Civil**, que assim dispõe:

**“Art. 145. Há suspeição do juiz: I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes.”**

Ainda que o processo eleitoral em questão não esteja vinculado diretamente ao Poder Judiciário, o **princípio da imparcialidade e da moralidade administrativa** se aplica por analogia, conforme os **artigos 37 e 5º, caput, da Constituição Federal**. A atuação de membros da Comissão Eleitoral, quando parcial, viola os princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

O Sr. Rodrigo Macelari **mantém há anos uma relação de antagonismo e conflito político-pessoal com o candidato Rogério Douglas Pedro de Souza**, tendo inclusive publicado **ataques diretos em redes sociais**, como se comprova por exemplo na seguinte postagem pública datada de 19 de Dezembro de 2020:

 [Facebook: Rodrigo Macelari - Postagem contra Roger de Souza](https://web.facebook.com/gmrodrigomacelari/posts/pfbid0VFoYA8xjhNP6GwksmGyGbmL6VFMKykHNYb745yx67wAcVJNFY5TPjq4cHaefHVg1l)

<https://web.facebook.com/gmrodrigomacelari/posts/pfbid0VFoYA8xjhNP6GwksmGyGbmL6VFMKykHNYb745yx67wAcVJNFY5TPjq4cHaefHVg1l>

O conteúdo da publicação, cujo **print segue em anexo**, demonstra que o membro da Comissão **já possui opinião formada, de forma pública e ostensiva, contra a pessoa do candidato**, o que impossibilita sua atuação imparcial neste processo. Tal conduta fere inclusive o disposto no artigo 20 do **Regulamento das Eleições PAULIPREV 2025**, que impõe aos servidores a fiscalização com base em evidências, e não em ressentimentos pessoais.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Além disso, cabe destacar que o Sr. Rodrigo Macelari **não é servidor público estatutário**, mas sim **celetista**, o que compromete sua legitimidade para compor Comissão Eleitoral de um Instituto exclusivo aos **servidores públicos estatutários do Município de Paulínia**, conforme dispõe o **art. 1º do Regulamento das Eleições PAULIPREV 2025**:

“O processo eleitoral [...] será realizado junto aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Paulínia.”

Dessa forma, sua participação na Comissão Eleitoral **afronta os critérios de representatividade e imparcialidade exigidos para a condução do certame**, gerando **vício de composição da Comissão** e possível nulidade de seus atos.

Nesse sentido, destaca a jurisprudência:

“É nulo o julgamento de processo administrativo quando demonstrado que um de seus julgadores possui relação de inimizade com a parte, configurando quebra do dever de imparcialidade.”

(TJMG – Apelação Cível 1.0702.13.044876-1/001, Rel. Des. Bitencourt Marcondes)

Diante do exposto, requer-se o **imediato afastamento do Sr. Rodrigo Macelari da Comissão Eleitoral**, para garantir o direito à ampla defesa, ao contraditório e à imparcialidade da decisão, conforme garantido constitucionalmente.

### III – DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Todas as manifestações do candidato Roger de Souza se limitaram a **questionamentos e dúvidas legítimas**, amparadas pelo **direito constitucional à liberdade de expressão**, previsto no artigo 5º, inciso IV e IX, da Constituição Federal de 1988:

*“É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.”*

*“É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.”*

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que **a liberdade de expressão compreende não apenas o direito de transmitir informações, mas também o de emitir opiniões e realizar críticas, inclusive a instituições públicas**, desde que não configurado abuso ou calúnia. Nesse sentido:

**“A crítica dirigida a instituições públicas ou a seus agentes é inerente ao regime democrático. O Estado não pode cercear o livre debate de ideias.”**

(STF – ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto, j. 30/04/2009)

### IV – DA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE “FAKE NEWS”

Importante destacar que **não há no ordenamento jurídico brasileiro legislação específica vigente que defina e regule o conceito de “fake news” de forma objetiva**. O próprio Presidente da Comissão Eleitoral reconheceu, em reunião oficial no Plenarinho da Câmara em 07 de abril de 2025, que **“não existe nenhuma lei regulamentada sobre o assunto no Brasil e que não caberia à Comissão julgar esse tipo de assunto”**, conforme relatos e testemunhos registrados.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

A ausência de tipificação legal clara impede qualquer punição baseada unicamente em acusações genéricas. Como ensina o jurista Guilherme de Souza Nucci:

*"Nullum crimen, nulla poena sine lege. Não há crime, nem pena, sem lei anterior que os defina."*

(Código Penal Comentado, 17ª ed., p. 12)

### V – DO CARÁTER NÃO-PROMOCIONAL DAS MANIFESTAÇÕES

Em nenhuma das publicações realizadas por Roger de Souza – seja em redes sociais ou no grupo de WhatsApp “01#AMSIP – SERVIDORES” – houve **pedido de voto, apoio a qualquer candidatura, nem mesmo autodeclaração de candidatura**.

As mensagens trocadas têm **natureza informativa e de fiscalização**, condizente com o histórico do grupo fundado por Roger de Souza há quase 10 anos, cuja finalidade sempre foi o **debate democrático entre servidores públicos**. Toda atuação se deu no exercício legítimo de cidadania.

O artigo 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 (com alterações pela Res. 23.732/2024), exige, para configurar propaganda antecipada, a existência de **pedido explícito de voto**, o que **não está presente nas falas do candidato**.

### VI – DA RESPONSABILIDADE SOBRE OPINIÕES DE TERCEIROS

Roger de Souza **não pode ser responsabilizado por manifestações de terceiros no grupo em que participa**, salvo se comprovada sua concordância explícita ou autoria. Como estabelece a jurisprudência:

*“O administrador de grupo de aplicativo de mensagens não responde automaticamente pelas postagens de terceiros, salvo se demonstrado seu apoio ou concordância com as mensagens.”*

(TJSP – Apelação Cível nº 1004914-52.2020.8.26.0564)

### VII – DO PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA

Cabe destacar que **o ônus da prova incumbe a quem alega**, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, **não há demonstração concreta, por parte da denunciante, de que Roger tenha praticado qualquer irregularidade**, seja no tocante a propaganda eleitoral antecipada, seja em relação à divulgação de informações falsas.

### VIII – DA FALÁCIA E CONSTRUÇÃO DE NARRATIVA

A denúncia se sustenta em **fragmentos de conversas retirados do contexto**. As falas do candidato foram **distorcidas e interpretadas de maneira subjetiva**, caracterizando construção artificial de narrativa para induzir a Comissão ao erro.

O próprio STF já se manifestou quanto à **necessidade de interpretar manifestações dentro de seu contexto integral**, como na decisão do Ministro Alexandre de Moraes:

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

*"O conteúdo deve ser analisado em sua totalidade e não em frases soltas, sob pena de distorcer seu significado."*

(STF – Inq. 4781/DF)

### **IX – DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS REGULAMENTOS ELEITORAIS DO PAULIPREV**

Conforme os artigos 16 a 21 do Regulamento Eleitoral do PAULIPREV, **não houve violação às proibições previstas**, pois:

- Não houve uso de bens públicos;
- Não houve pedido de voto;
- Não houve campanha antecipada;
- Não houve ataque a outro candidato.

A própria Comissão, na reunião de 07/04/2025, **não apontou nenhuma infração cometida pelo candidato**, nem mencionou propaganda antecipada.

### **X – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da preliminar**, com o afastamento do Sr. Rodrigo Macelari da Comissão Eleitoral, diante das razões aqui expostas;
2. O **indeferimento do pedido de cassação da candidatura** de Rogério Douglas Pedro de Souza, por ausência de fundamentos legais e provas concretas;
3. O **reconhecimento da legalidade das manifestações realizadas**, no exercício legítimo da liberdade de expressão;
4. O **arquivamento do pedido de cassação**, com base na inexistência de infração eleitoral, em conformidade com o Regulamento das Eleições Pauliprev 2025;

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Paulínia, 09 de Abril de 2025**

**Rogério Douglas Pedro de Souza**

CPF 247.954.118-59

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

ANEXO 01

**Rodrigo Macelari** está 😡 se sentindo com raiva com **Maria Eduarda Ribas** e outras 2 pessoas em **Sindicato dos Servidores de Paulínia**.  
19 de dezembro de 2020 · Parque da Figueira, Paulínia · 🌐

[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=220581489609604&id=101345868199834](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=220581489609604&id=101345868199834)

**WISI - MOV/ to Servidor...**

**Roger de Souza**  
6 d · 🌐

**[ Presidente Sindicato Cláudia Bearzotti Pompeu ]**

De acordo com o Portal Transparência o Salário Base da Servidora Pública (Cláudia Pompeu) era de R\$ 3.612,77 em Junho de 2018 e já em Julho de 2018, (ou seja um mês depois) após a aplicação do enquadramento do PCCV pelo então governo Dixon Carvalho o Salário Base da Presidente do Sindicato pulou para R\$ 5.341,95 (tendo um aumento real de 47,8 %).

PORTARIA N.º 1042/2013 4 / 16

**REVOGA EM SEU INTEIRO A PORTARIA Nº 812/2013.**

O cidadão EDSON MOURA JÚNIOR, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

**RESOLVE:**

I - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 812/2013, que designou o servidor estatutário **RODRIGO DOUGLAS PEDRO DE SOUZA**, para responder como Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte de Informática, símbolo CC.6, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Coordenação - SPOC.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de novembro do corrente ano.

**CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
Paulínia, 08 de novembro de 2013.

**EDSON MOURA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1045/2013 4 / 16

**DESIGNA SERVIDOR ESTATUTÁRIO, PARA RESPONDER C" "FE DE SERVIÇO NÍVEL SUPERIOR.**

O cidadão EDSON MOURA JÚNIOR, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais, pela presente,

	721	722	723	724	725
R	7.169,20	7.256,98	7.346,80	7.438,96	7.531,12

você e NÃO deixem que encabeçem as negociações", escreveu o blogueiro Rogério Douglas Pedro de Souza, Chefe do Serviço de

**Rodrigo Macelari** está 😡 se sentindo com raiva em **Sindicato dos Servidores de Paulínia**.  
19 de dezembro de 2020 · Parque da Figueira, Paulínia · 🌐

**BOA TARDE SERVIDORES!!!!**

UM SERVIDOR QUE SE PRESTA AO PAPEL DE BOCA NERVOSA OU MELHOR, BOCA DE ALUGUEL, PARA SIMPLEMENTE DENEGRIR A IMAGEM DE UM OUTRO SERVIDOR USANDO PARA ISSO DADOS PESSOAIS FINANCEIROS TIRADO DE MEIOS OFICIAIS E COM ISSO EXPOR CRIMINOSAMENTE SUA VIDA PESSOAL PARA MALDOSAMENTE COLOCAR OS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ATUAL DIREÇÃO DO SINDICATO E PARA ISSO MENTINDO, DEFAMANDO E MANIPULANDO AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PCCVs PARA QUERER INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE OS SERVIDORES, QUERENDO CRIAR COM ISSO 2 CLASSES DISTINTAS DE SERVIDORES

👉 " EDUCAÇÃO " E " OPERACIONAL " 👉

E COM ISSO TENTAR ANGARIAR VOTOS PARA A CHAPA QUE COM CERTEZA VIRÁ DISPUTAR A PRÓXIMA ELEIÇÃO SINDICAL "ABENÇOADA" OBIAMENTE PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E COM ISSO ENFRAQUECER A LUTA DOS SERVIDORES PELA NÃO RETIRADA DE DIREITOS HISTÓRICOS E CONQUISTA DE UMA MAIOR VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR!!!!

A QUE PONTO UM SER DESPRÉVEL DESTA, CHEGA PARA TER UMA GRANINHA A MAIS EM SEU SALÁRIO COM UM " CC6" OU MELHOR R\$ 7.600,00 DE SALÁRIO BASE E DIGA SE DE PASSAGEM MAIOR DO QUE ELE ALEGA A PRESIDENTE TER E COMO CONQUISTOU O CARGUINHO DOS SONHOS EM OUTRAS ÉPOCAS,

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

### Anexo V

Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De Eleições Pauliprev <eleicoes@pauliprev.sp.gov.br>

Para Rafael Gonçalves de Souza 11:05

Cc paula@pauliprev.sp.gov.br, Jurídico

Assunto **Re: Solicitação de Parecer Jurídico - Pedido de Cassação**

Prezados Procuradores, bom dia.

Considerando que a Comissão deliberou pelo arquivamento do pedido de cassação da candidatura, a procuradoria entende que há a necessidade da Comissão tomar as ações citadas nos itens 1, 2, 3, 3.1, 3.2 e 3.3 e das respostas dos questionamentos realizados por esta nobre Procuradoria?

Atenciosamente,

--

 **Comissão Eleitoral**  
ELEIÇÕES PAULIPREV 2025  
AV DOS PIONEIROS, 86 – SANTA TEREZINHA  
PAULÍNIA/SP – CEP: 13.140-825  
CNPJ: 04.882.772/0001-55  
19 3833-7050



Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De Rafael Gonçalves de Souza

Para Eleições Pauliprev <eleicoes@pauliprev.sp.gov.br> 12:00

Cc paula@pauliprev.sp.gov.br, Jurídico

Assunto **Re: Solicitação de Parecer Jurídico - Pedido de Cassação**

Bom dia, Prezados,

As medidas sugeridas e os questionamentos foram realizados para que fosse possível instruir o expediente suficientemente para uma análise do pedido de cassação, portanto, havendo arquivamento do pedido que resultou na análise jurídica, há a perda de objeto tornando desnecessária a adoção das medidas sugeridas no Parecer.

Atenciosamente,

 **Rafael Gonçalves de Souza**  
Procurador Autárquico  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
AV DOS PIONEIROS, 86 – SANTA TEREZINHA  
PAULÍNIA/SP – CEP: 13.140-815  
CNPJ: 04.882.772/0001-54  
18 3833-7076

